



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

Resolução 001/2019

Assunto: Critérios para abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia (PPGECO) UFPA/EMBRAPA Amazônia Oriental.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA (PPGECO) do convênio Universidade Federal do Pará e Embrapa Amazônia Oriental, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGECO, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2019, promulga a presente resolução complementar as critérios estabelecidos pela Resolução 002/2016 do PPGECO que estabelece critérios para abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia do convênio Universidade Federal do Pará e Embrapa Amazônia Oriental

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Para a abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia do convênio Universidade Federal do Pará e Embrapa Amazônia Oriental o docente deverá cumprir os requisitos instituídos na Resolução 02/2016 e os indicadores listados abaixo:

- a) Para edital de Mestrado e de Doutorado para entrada em 2021: para cada 4 (quatro) orientações concluídas de mestre equivalente (doutorado peso 2 (dois) e mestrado peso 1 (um)) nos últimos 4 (quatro) anos, o docente terá que ter no mínimo 1 (um) artigo B1+ com pelo menos um desses discentes.
- b) Para edital de Mestrado e de Doutorado para entrada a partir de 2022: para cada 3 (três) orientações concluídas de mestre equivalente nos últimos 4 (quatro) anos o docente terá que ter no mínimo 1 (um) B1+ artigo com pelo menos um desses discentes.


Parágrafo 1º Para o atender o item do **Artigo 1º**, artigos publicados com mais de um discente concluinte só podem ser contados uma única vez.

Parágrafo 2º Para aberturas de duas ou mais vagas de Mestrado ou de Doutorado no mesmo edital, o docente terá que cumprir para cada 4 (quatro) orientações concluídas de mestre equivalente nos últimos 4 (quatro) anos ter pelo menos 2 (dois) artigos B1+ com pelo menos um desses discentes.

Artigo 2º O quantitativo de número de orientações concluídas, bem como, o de artigos publicados serão computados considerando um tempo de 4 (quatro) anos, anteriores ao momento da avaliação ou solicitação da abertura de vagas.

Artigo 3º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Belém, 30 de abril de 2019.



Prof.^a Dr.^a Thaisa Sala Michelin
Coordenadora
Programa de Pós-graduação em Ecologia
UFPA/EMBRAPA